**LEI MUNICIPAL N° 3.027, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.007**

Estima a receita e fica a despesa do Município de Santa Bárbara d’Oeste, para o exercício financeiro de 2.008, conforme especifica.

[(Vide Lei Municipal nº 3.048, de 2.008)](file:///C:\camver\leimun\0803048.html)

[(Vide Lei Complementar nº 38, de 2.008)](file:///C:\camver\leicom\00038.html#art10)

José Maria de Araújo Júnior, **Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2.008, em R$ 260.873.000,00 (duzentos e sessenta milhões oitocentos e setenta e três mil reais).

Art. 2° A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2008), obedecerá aos programas e metas estabelecidos na [Lei Municipal n° 2.902, de 18 de maio de 2.005](file:///C:\camver\leimun\0502902.html) (PPA 2006-2009) suas alterações posteriores e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da [Lei Municipal n° 3.012, de 16 de julho de 2.007](file:///C:\camver\leimun\0703012.html) (LDO – 2008).

Art. 3° A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

|  |  |
| --- | --- |
| I – RECEITAS CORRENTES: |  |
| Administração Direta | R$ 186.494.000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 38.589.000,00 |
| Total Receitas Correntes | R$ 225.083.000,00 |
|  |  |
| II – RECEITAS DE CAPITAL: |  |
| Administração Direta | R$ 33.680.000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 2.110.000,00 |
| Total Receitas de Capital | R$ 35.790.000,00 |
|  |  |
| III – RECEITA CONSOLIDADA: |  |
| Total da Receita Geral (CORR. + CPIT) | R$ 260.873.000,00 |
| Dedução FUNDEB (-) | R$ 18.500.000,00 |
| Total Receita Líquida do Município | R$ 242.373.000,00 |

Art. 4° A Despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| I – DESPESAS CORRENTES: |  |
| Poder Legislativo | R$ 5.852.000,00 |
| Administração Direta | R$ 133.669.500,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 34.766.000,00 |
| Total Despesas Correntes | R$ 174.287.500,00 |
|  |  |
| II – DESPESAS DE CAPITAL |  |
| Poder Legislativo | R$ 1.148.000,00 |
| Administração Direta | R$ 29.424.500,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 35.427.670,00 |
| Total Despesas de Capital | R$ 66.000.170,00 |
|  |  |
| III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA |  |
| Administração Direta | R$ 1.7000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 385.300,00 |
| Total Reserva de Contingência | R$ 2.085.330,00 |
|  |  |
| IV – DESPESA CONSOLIDADA |  |
| Despesa Geral (CORR. + CPIT) | R$ 240.287.670,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 2.085.330,00 |
| Dedução FUNDEB (+) | R$ 18.500.000,00 |
| Total Despesas do Município | R$ 260.873.000,00 |

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7°, § 3° da Lei Federal n° 4320/64;

II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, em conformidade com a [Lei Municipal n° 3.012, de 16 de julho de 2007](file:///C:\camver\leimun\0703012.html) (LDO – 2008);

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida a existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação; [(Vide Lei Municipal nº 3.046, de 2.008)](file:///C:\camver\leimun\0803046.html#art3)

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;

V – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

VI – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VII – celebrar e aditar convênios;

VIII – conceder Auxílios e Subvenções.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2007, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 6° A execução da despesa variável dependerá do comportamento da receita, como previsto nos incisos V e VI do artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a aprovar por Decreto, a limitação de empenho e movimentação financeira até o limite de 20% (vinte por cento), obedecidos os seguintes critérios de contingenciamento:

a) investimentos em obras;

b) outros investimentos;

c) inversões financeiras;

d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 7° Ficam aprovados, os quadros anexos fazendo parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei n° 4320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8° A [Lei Municipal n° 2.902, de 18 de maio de 2.005](file:///C:\camver\leimun\0502902.html) (PPA 2006 – 2009) e a [Lei Municipal n° 3.012, de 16 de julho de 2.007](file:///C:\camver\leimun\0703012.html) (LDO – 2008), passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 6 de dezembro de 2.007.

José Maria de Araújo Júnior

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 61/2007

Autógrafo n° 49/2007